



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 055/2016

Angra dos Reis, 12 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para ciência de V.Ex^a., análise, discussão e votação por essa Casa Legislativa, do Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 262/84 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Com a aprovação do Projeto de Lei em apenso, busca-se uma solução para a questão dos créditos já constituídos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis cedidos ou locados ao Município, referentes aos períodos de ocupação dos imóveis, especialmente quanto à solução de eventuais dúvidas acerca da extensão da referida isenção às autarquias e fundações autárquicas municipais.

Objetiva-se também garantir maior celeridade aos procedimentos de isenção do referido imposto, eliminando certos entraves burocráticos relacionados ao pedido de isenção, na medida que pretende-se possibilitar, de forma administrativa, que a concessão do referido benefício seja realizada de ofício pela própria Administração enquanto esta permanecer ocupando o imóvel.

Importante ainda destacar que, em virtude das dúvidas quanto à responsabilidade pela instauração do processo de isenção para esses imóveis, existem créditos de IPTU lançados referentes a exercícios fiscais anteriores e ao corrente exercício fiscal. Assim, a proposta apresentada também cria a possibilidade de extinção dos créditos de IPTU já lançados referentes ao período em que o poder público ocupou o imóvel, de forma proporcional.

Nos casos em que a posse do imóvel não mais se encontre com o Município, inclusive suas autarquias e fundações, deverá o proprietário, possuidor ou seu representante legal requerer a concessão da isenção do IPTU ao Município, por meio de pedido formal, acompanhado dos documentos necessários, consoante previsão contida no referido Projeto.

Como se observa, a matéria apresentada, que se propõe sua transformação em Lei objetiva garantir maior clareza quanto à possibilidade da concessão de isenção do IPTU para os imóveis cedidos ou locados ao Município, o que certamente resultará também em maior segurança jurídica às partes que contratam com a Municipalidade.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ
/PGM/las



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 055/2016

-02-

Portanto, demonstrada a relevância do Projeto de Lei, solicito a sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme preceitua o art. 61 da Lei Orgânica do Município, ou, assim concordando essa Casa, em Regime de Urgência Especial nos termos do §1º, do art. 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal. consideração.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 055/2016

-03-

A N E X O

PROJETO DE LEI

“ALTERA A LEI N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.”

Art. 1º A Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19 .** [...]

[...]

VI – os imóveis cedidos gratuitamente para uso ou locados às entidades da Administração Direta e as Autarquias e Fundações pertencentes ao Município, enquanto perdurar a ocupação;

[...]

§ 1º As isenções de que tratam este artigo deverão ser requeridas pelo proprietário, possuidor ou o representante legal com poderes para tanto, até o dia 30 de novembro de cada ano e, sendo deferido o benefício, vigorará no exercício subsequente ao do requerimento.

§ 1º-A Na hipótese tratada no inciso VI deste artigo, a concessão da isenção ocorrerá de ofício pela Administração Pública Municipal, a contar da data da celebração do negócio jurídico de cessão ou locação.” (NR)

Art. 2º Ficam extintos os créditos tributários constituídos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis cedidos ou locados aos órgãos da Administração Direta e às Autarquias e Fundações Municipais até a presente data, exclusivamente quanto ao período em que o imóvel permaneceu ocupado pelo Poder Público.

§ 1º Para a eficácia da extinção referida no *caput* deste artigo, nos casos em que a posse do imóvel não mais se encontre com as entidades públicas relacionadas neste artigo, deverá o proprietário, possuidor ou o representante legal com poderes para tanto, requerer ao Município, via Protocolo Geral, a extinção do crédito do imóvel sob sua responsabilidade, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 055/2016

-04-

I – contrato de locação relacionado ao imóvel a qual se requer a extinção do crédito, acompanhado dos correspondentes termos aditivos, se for o caso; e

II – relação dos créditos de IPTU constituídos e não pagos, incluindo os que se encontram com a exigibilidade suspensa.

§ 2º Nos casos em que o imóvel se encontre ocupado pelo Poder Público Municipal, a extinção do crédito tributário ocorrerá de ofício pela Administração, via provoção da entidade da Administração Indireta ou órgão da Administração Direta, conforme os protocolos administrativos.

§ 3º Para os casos em que a ocupação ocorreu de forma parcial em relação ao exercício fiscal, a extinção do crédito tributário será concedida de forma proporcional ao período ocupado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
